



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC. N.º 05.119.854/0001-05

LEI N.º 189/2001

AFUÁ-PA, 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AFUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ**, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º. As atividades da Administração obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;
- V. Racionalização e Produtividade.

Art. 2º. O Planejamento, como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 3º. Os objetivos do Governo Municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos de metas; e
- III. Lei Orçamentária Anual e seu respectivo quadro de detalhamento de execução.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC. N.º 05.119.854/0001-05

Art. 4º. As atividades do Governo Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas, são objeto de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles normais interno concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 6º. Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por Decreto Executivo.

Art. 7º. Para a execução de seus Programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º. A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, adotando critérios definidos para recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 9º. Na elaboração de seus Programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre que possível, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Estrutura da Administração Municipal de Afuá é composta pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Órgãos de Deliberação Coletiva.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC. N.º 05.119.854/0001-05

Art. 11. A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos :

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Assessoria Especial e Técnica;
- III. Órgãos Adidos;
- IV. Escritório de Representação em Belém;
- V. Secretaria Municipal de Gestão;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-social.

§ 1º. Os órgãos de Assessoramento estão dispostos nos incisos I e II deste Artigo.

§ 2º. Os órgãos de apoio administrativo estão dispostos nos incisos III a X deste Artigo.

§ 3º. Todos os órgãos enumerados nos incisos deste Artigo, são subordinados diretamente ao Prefeito, correlacionando-se entre si, mas, de forma sistêmica e integrada atuarão vinculados e sob o controle interno da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 4º. O pessoal destinado a desenvolver atividades de Assessoria, será nomeado para ocupar cargos em comissão.

Art. 12. A Administração Indireta é constituída pelas Autarquias e Fundações Públicas instituídas ou as que o Município vier a instituir.

Art. 13. Os órgãos de deliberação coletiva constituem-se pelos Conselhos Municipais constituídos na forma da Lei Orgânica ou de lei ordinária.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é órgão de Assessoramento direto e imediato ao Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC. N.º 05.119.854/0001-05

articulação político-administrativa com os munícipes, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.

§ 1º. Às Assessorias Especial e Técnica, competem assessorar o Prefeito e os Chefes de Unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

§ 2º. O Escritório de Representação do Município, em Belém, órgão subordinado diretamente ao Prefeito, compete as atividades de articulação com entidades federais, estaduais, particulares, e de apoio logístico.

§ 3º. Os órgãos de deliberação coletiva, constituídos na forma da Lei Orgânica e de lei ordinária, compete as atividades de fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e de estabelecimento de políticas afetas às suas áreas de atuação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão é responsável pela execução da política de gestão administrativa financeira e fiscal do Município prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem como, exercer o controle interno junto aos demais órgãos da administração direta e indireta do município, objetivando a consolidação das contas municipais e acompanhamento, visando o equilíbrio entre a receita e a despesa; manter a harmonia do planejamento entre o Plano Plurianual, a LDO e o Orçamento Anual; controlar o anexo das metas fiscais da LDO; orientar a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso, até 30 dias após a publicação da lei do orçamento; além da gestão das atividades referentes a material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria, sendo constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
- III. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
- IV. DEPARTAMENTO DE UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE;
- V. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC. N.º 05.119.854/0001-05

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, bem assim, as atividades pedagógicas e técnicas do ensino é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL;
- II. DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO E TÉCNICO;
- III. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- IV. DEPARTAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE;
- V. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura, é responsável pela execução das atividades referentes aos transportes e serviços urbanos, à distribuição de água, esgoto e energia elétrica, elaboração de projetos, construção e conservação dos bens públicos, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, furos, caminhos municipais e vias urbanas, é constituída pelo seguinte Departamento:

- I. DEPARTAMENTO DE OBRAS;
- II. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
- III. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela execução das políticas de saúde da comunidade, objetivando atingir o bem estar físico e mental do cidadão, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE;
- II. DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E AUDITORIA;
- III. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização e controle, promovendo o desenvolvimento integrado nas áreas da família, infância, adolescência, pessoas idosas e deficientes, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE APOIO À FAMÍLIA;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC. N.º 05.119.854/0001-05

- II. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE;
- III. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA;
- IV. DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO;
- V. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-social, responsável pela execução das políticas planejamento, coordenação, organização, controle e fomento nas áreas de cultura e desporto amador, expansão e desenvolvimento ao turismo regional, bem como quanto ao meio ambiente, à formação do homem, respeito e preservação da natureza, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL;
- II. DEPARTAMENTO DE PESCA E PRODUÇÃO AGRÍCOLA;
- III. DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE;
- IV. DEPARTAMENTO DE CULTURA;
- V. DEPARTAMENTO DE DESPORTO;
- VI. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO;

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADIDOS

Art. 21. Os Órgãos Adidos são entidades agregadas à Administração Municipal na forma desta lei, para executar atividades típicas em benefício dos serviços de outras entidades públicas, por necessidade ou conveniência administrativa.

§ 1º. A Unidade Municipal de Cadastro (UMC), a Junta do Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil, são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados da seguinte forma:

I - Unidade Municipal de Cadastro (UMC), à Secretaria Municipal de Gestão, cuja operacionalização será exercida através do Departamento de Finanças;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC. N.º 05.119.854/0001-05

II - Junta do Serviço Militar (JSM) e Serviço de Documentação Civil, cuja operacionalização será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Departamento de Documentação.

§ 2º. As atribuições específicas dessas unidades, serão definidas pelos órgãos a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entra em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados.

Parágrafo Único. A implantação de que trata este Artigo, depende das conveniências Administrativas e das disponibilidades de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado, buscando sempre o exercício dos princípios da eficiência nos serviços públicos e da economicidade na gestão dos recursos financeiros, de forma a que não venha a se constituir em incremento nas despesas obrigatórias de caráter continuado resultantes da estrutura administrativa anterior à vigência desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei e extintos automaticamente os atuais órgãos, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 25. A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC. N.º 05.119.854/0001-05

Município e da conveniência dos serviços, através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 26. A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. O reajustamento da Estrutura Administrativa, especialmente quanto aos Departamentos e Serviços, poderão ser modificados ou criados por Decreto Executivo, na medida da necessidade e conveniência da Administração, remetendo cópia do referido Ato ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 27. Fica o Poder Executivo obrigado a consolidar todas as Leis Municipais existentes que tratam desta matéria no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, Palacete Capitão Eugênio Tavares, em 16 de fevereiro de 2001.

MIGUEL SANTANA DE CASTRO
Prefeito Municipal

